



ALIENAÇÃO PARENTAL COMO FORMA DE AGRESSÃO À SOCIEDADE FAMILIAR¹

ROCHA, Carla Sabrina Oliveira da Costa²; CARNIEL, Renata Carniel³; SOUZA, Liziane Menezes de⁴; HOPPE, Anatane Pinto⁵; SOUTO, Raquel Buzatti⁶; KEITEL, Ângela Simone Pires⁷

Palavras-Chave: Alienação Parental. Sociedade Familiar. Agressão.

Introdução:

O tema objeto da pesquisa é “A Alienação Parental como forma de agressão à sociedade familiar”. Assim, buscar-se-á a investigação das conseqüências prejudiciais à sociedade familiar, em decorrência da alienação parental verificada no abuso do exercício do poder familiar e no desrespeito aos direitos da personalidade da criança em formação, bem como, o conseqüente surgimento da SAP (Síndrome da Alienação Parental).

De acordo com o Projeto de Lei n.º. 4.053/2008, é de fundamental importância que a expressão “alienação parental” passe a integrar o ordenamento jurídico, inclusive para induzir os operadores do Direito a debater e aprofundar o estudo do tema, bem como apontar instrumentos que permitam efetiva intervenção por parte do Poder Judiciário.

Desse modo, pretender-se-á, estudar a alienação parental como forma de agressão à sociedade familiar e a forma para combatê-la de maneira eficaz, sem ofender o princípio da primazia de melhor proteção do menor.

Metodologia e/ou Material e Métodos

A presente pesquisa terá como método de abordagem o dialético, já que pretende centralizar o tema e estudá-lo em suas diversas nuances, com o problema sendo passivo de ser estudado sob outros enfoques que não apenas a proposta inicial.

O método de procedimento adotado será o descritivo argumentativo, sendo a natureza da pesquisa a básica, pois envolve verdades e interesses universais. Do ponto de vista de seus

¹ Projeto PIBIC desenvolvido no ano de 2012.

² Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da UNICRUZ e bolsista do Pibic.

³ Acadêmica do 6º semestre do Curso de Direito da UNICRUZ e voluntária do Pibic.

⁴ Acadêmica do 2º semestre do Curso de Direito da UNICRUZ e voluntária do Pibic.

⁵ Acadêmica do 6º semestre do Curso de Direito da UNICRUZ e voluntária do Pibic.

⁶ Professora Coordenadora do Pibic. Professora e Coordenadora do Curso de Direito da UNICRUZ. Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), na linha de pesquisa Direito, Cidadania e Desenvolvimento. Especialista em Direito Constitucional Aplicado: uma abordagem material e processual pela UNIFRA. Advogada. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br

⁷ Professora Colaboradora do Pibic. Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Especialista em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). E-mail: askeitel@comnet.com.br.



objetivos será essencialmente exploratória e utilizar-se-á como técnica de pesquisa a bibliográfica, jornalística, documental e digital, valendo-se de fontes como a doutrina, a jurisprudência e o positivado jurídico pátrio. Para a análise da pesquisa documental, far-se-á uma pesquisa investigatória com os Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia de Polícia acerca dos números de casos relativos ao tema pesquisado.

Resultado e Discussões:

A presente pesquisa tem seu resultado teórico, social e jurídico, imprescindíveis ao conteúdo de um trabalho científico na seara do Direito, eis que se vive uma época de evolução na expressão família, onde os genitores estão compartilhando deveres e obrigações, refletindo-se no judiciário brasileiro, onde pais e mães estão disputando a guarda dos filhos. Assim, o tema objeto da pesquisa versa sobre um assunto novo no direito brasileiro, fruto da moderna família, e que ainda não foi suficientemente abordado pela doutrina, implicando em polêmicas que aqui são colocadas que abrangem não só aspectos jurídicos, vão além disso, analisando aspectos não jurídicos que envolvem outros ramos do Direito.

As discussões inerentes acerca do tema repousam no fato de que ao alienar a criança surge conseqüentemente a Síndrome, sendo uma maneira pela qual o genitor que possui a guarda do filho menor, consegue destruir, de modo implícito, no dia-a-dia, a figura do outro genitor no imaginário da criança ou do adolescente. Tal situação deve ser devidamente diagnosticada pela medicina e identificada pelo Judiciário, face aos sinais apresentados pelo ente alienador e pela criança. Além disso, envolve claramente questão de interesse público, ante a necessidade de exigir uma paternidade e uma maternidade responsável, compromissadas com as imposições, bem como com o dever de resguardar a higidez mental das crianças envolvidas.

Entende-se que a Alienação Parental, portanto, é quando um dos pais tenta destruir a imagem do outro na psiqué da criança, este passa a ser objeto do alienante, gerando um conflito de sentimentos e a ruptura do vínculo afetivo e, como conseqüência, o inevitável afastamento entre ambos. Começa em degraus, desde acusações brandas, como “ele não presta”, “ela não te ama”, até as mais sérias, como falsas denúncias de incesto e violência. É importante distinguir a alienação parental da Síndrome, neste sentido, destaca-se o artigo da advogada Dini (2009, p. 01): “A síndrome da alienação parental não se confunde com a alienação parental. A primeira é decorrente da segunda, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da



custódia. A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às seqüelas emocionais e comportamentais que a criança vítima vem a sofrer daquela alienação”.

O Judiciário ao receber a denúncia do genitor alienante, com base no princípio do melhor interesse da criança, determina o afastamento do acusado sem que ele tenha, a princípio, o menor direito de defesa e o submete a um sem-número de procedimentos judiciais e extrajudiciais para provar a existência ou não do abuso, quando constatado o abuso psicológico ou moral, age da mesma forma.

No Brasil, há alguns julgados que examinam em profundidade a matéria, a maioria deles do Rio Grande do Sul, cujos tribunais assumiram notória postura de vanguarda na proteção do exercício pleno da paternidade. Destaca-se, um caso de falsa acusação de abuso sexual, em que foi solicitado um agravo de instrumento número 70015224140, no qual foi negado provimento na Comarca de Porto Alegre:

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ABUSO SEXUAL. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL. Estando as visitas do genitor à filha sendo realizadas junto a serviço especializado, não há justificativa para que se proceda a destituição do poder familiar. A denúncia de abuso sexual levada a efeito pela genitora, não está evidenciada, havendo a possibilidade de se estar frente à hipótese da chamada síndrome da alienação parental. Negado provimento. (Ag Inst. n°. 70015224140, do Rio Grande do Sul, Rel.Desa. Maria Brenice Dias).

Conclusão

Conclui-se por tudo exposto, que é nítida a evolução que houve na expressão família. Atualmente, os genitores estão compartilhando deveres e obrigações, refletindo-se no judiciário brasileiro, onde pais e mães estão disputando a guarda dos filhos. Contudo, verifica-se que a guarda unilateral é propícia para que o guardião manipule a criança, afastando-a do não guardião, sendo chamada tal conduta de Alienação Parental, ocasionado conseqüentemente a Síndrome, fato que prejudica totalmente no desenvolvimento da criança.

Referências

BRASIL. **Vade Mecum**. 7. ed. São Paulo: Rideel, 2009;

CORREIO BRAZILIENSE. **Relatora quer lei para inibir em vez de punir a alienação parental**. Disponível em: <<http://www.correio braziliense.com.br>>. Acesso em: 07 ago 2011;



DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da Alienação Parental, o que é isso?** Disponível em:<http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=1352&isPopUp=true>. Acesso em: 05 ago.2011;

DINI, Sônia Maria. **Síndrome da Alienação Parental.** Disponível em:<<http://www.jornalfeirahoje.com.br/materia.asp?id=11214>>. Acessado em: 08 set 2011;

OLIVEIRA, Regis de. **Projeto de Lei n°, de 2008.** Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/601514>> Acesso em: 02 set. 2011.

PIMENTA, Natália Cristina Marques. **Projeto de Lei criminaliza alienação parental.** Disponível em:< <http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: ago 2011;

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil.** 28.ed. São Paulo: Saraiva, 2004, 6.v.